

## REFLEXÕES ACERCA DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS NA ATENÇÃO BÁSICA

Jovelina Fernandes dos Santos (1); Elaine Cristina Tomás da Silva (1); Thaynara Maria Oliveira de Albuquerque (2); Laís Maria Campos Pinto (3); Marcelo Costa Fernandes (4).

<sup>1</sup> Acadêmica em enfermagem pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). E-mail: jove\_lina@live.com;

<sup>1</sup> Acadêmica em enfermagem pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). E-mail:

*elainetomas34@gmail.com;*

<sup>2</sup> Acadêmica em enfermagem pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). E-mail: *narasjp@hotmail.com*

<sup>3</sup> Enfermeira formada pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: *laiscamposenf@gmail.com*

<sup>4</sup> Enfermeiro. Mestre em Cuidados Clínicos em Saúde pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Doutor pelo Programa de Pós-graduação Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde pela UECE. Docente da UFCG. Líder do Grupo de Pesquisa Laboratório de Tecnologias de Informação e Comunicação em Saúde - LATICS / UFCG / CNPq. E-mail: *celo\_cf@hotmail.com*

**Resumo:** Os casos de violência contra idosos necessitam de cuidados especiais, dentro dessa perspectiva, os enfermeiros devem garantir assistência adequada a essas vítimas, permitindo-lhes melhor qualidade de vida, além de prevenir que a violência ocorra. Assim, objetivou-se refletir acerca da assistência de enfermagem aos idosos vítimas de violência, e como são desenvolvidos os programas de atenção à saúde para resguardar o processo de envelhecimento no cenário da Atenção Básica. Trata-se de um estudo reflexivo, realizado a partir da análise de artigos científicos, leis, portarias e documentos oficiais que compõem as políticas públicas de enfrentamento à violência contra idosos no Brasil. E com isso, são apresentados os fundamentos legais da violência contra idosos na perspectiva do país, e suas implicações para a assistência e cuidados de enfermagem. A existência de dispositivos legais não é suficiente para enfrentar esse problema, para isso faz-se necessário a construção e implantação de políticas públicas mais concretas e eficientes, e que tenham como eixos estruturantes a busca da qualidade de vida de idosos e do envelhecimento saudável, resguardando, assim, segurança dos mesmos. A enfermagem deve resguardar os direitos da pessoa idosa, assim como conhecer todas as leis que promovem a vida e a saúde dessa população e tentar colocá-las em prática.

**Palavras-chave:** Enfermagem; Maus-Tratos ao Idoso; Atenção Primária à Saúde.

### Introdução

À medida em que as pessoas vivenciam o envelhecimento, o seu organismo passa por inúmeras transformações, em especial nas estruturas físicas, cognitiva e mental, podendo assim ter o aumento da dependência, e por consequência mais susceptíveis as situações de violência, seja ela

vivida em instituições, na rua ou até mesmo dentro da sua própria. Violência esta que pode ocorrer por pessoas conhecidas e inclusive por seus familiares.

Os casos de violência contra o idoso precisam de cuidados especiais que eles exigem, dentro dessa perspectiva, os enfermeiros devem garantir assistência e cuidados a essas vítimas, permitindo-lhes melhor qualidade de vida. Além disso, se faz necessário que estes profissionais estejam atentos aos idosos vulneráveis para poder prevenir que a violência ocorra, sendo assim constitui-se um grande desafio para a enfermagem.

O aumento da longevidade e a redução das taxas de mortalidade fazem parte da realidade de muitas sociedades, sendo o Brasil um país crescente quanto ao número de pessoas idosas. Segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o país atualmente conta com 16 milhões de indivíduos com 60 anos ou mais, este número passará a 32 milhões em 2025<sup>(1)</sup>, e estima-se que nesse mesmo ano seja o sexto país com maior número de pessoas idosas no mundo de acordo com a World Health Organization (WHO)<sup>(2)</sup>.

O processo de envelhecimento é uma realidade sem retrocesso, isto preocupa muitos países em desenvolvimento, sobretudo o Brasil, em que existe um grande aumento do número de pessoas idosas, entretanto, não existe uma melhoria na qualidade de vida dessa população. Nesse contexto, sugere tomada de providências no âmbito da enfermagem para o planejamento de ações focadas na promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida dessas pessoas, com atendimento da crescente demanda pela assistência e cuidados para idosos, neste caso, vítimas de maus tratos dentro<sup>(3)</sup>.

Durante toda a história da enfermagem em sua busca constante para consolidar-se como ciência, sempre enfrentou grandes desafios e estes podem se transformar para gerar novas práticas e conhecimentos. Isso ocorre especialmente quando as situações que vão além dos olhares que não se esgotam numa clínica ampliada, tendo como eixos balizadores as tecnologias, em especial as tecnologias interacionistas, como escuta, vínculo e acolhimento. Destaca-se, neste sentido o cuidado diante do enfrentamento da violência ao idoso, a qual se constitui um dos problemas que exige reestruturação das capacidades estruturadas e estruturantes dos profissionais de saúde, em particular os enfermeiros<sup>(4)</sup>.

Diante da complexidade da violência que os enfermeiros se deparam constantemente durante sua atuação profissional, visto que as questões de violência não estão somente relacionadas aos cuidados físicos, mas também diz a respeito da segurança pública e da justiça que resguardam os direitos dos idosos, a partir daí surgiu a necessidade de refletir a respeito da assistência de enfermagem no enfrentamento a violência contra idosos na Atenção Básica.

Este estudo teve como objetivo refletir acerca da assistência de enfermagem aos idosos vítimas de violência, e como são desenvolvidos os programas de atenção à saúde por parte das políticas públicas para resguardar o processo de envelhecimento no cenário da Atenção Básica.

## **Metodologia**

Trata-se de um estudo reflexivo, realizado a partir da análise de artigos científicos, leis, portarias e documentos oficiais que compõem as Políticas Públicas de enfrentamento à violência contra idosos no Brasil.

## **Resultados e discussões**

- A violência contra o idoso na perspectiva do Brasil

Antes de imergir sobre como a violência é percebida no cenário brasileiro, faz-se necessário conhecer o que é violência contra a pessoa idosa, na qual se define como qualquer ação, única ou repetitiva, ou até mesmo omissão, que ocorra em qualquer relação aparentemente de confiança, que cause malefícios ao idoso<sup>(5)</sup>.

Na cartilha confeccionada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos "Violência contra Idosos – o Averso de Respeito à Experiência e à Sabedoria" escrita pela professora Maria Cecília Minayo apresenta os diversos tipos de violência que são citadas a seguir: física; psicológica; violência sexual; abandono; negligência; financeira ou econômica; autonegligência; medicamentosa; emocional e social<sup>(6)</sup>. São muitas as formas de violência, porém todas elas causam danos significativos na vida do indivíduo, não devendo nenhuma dessas manifestações de violência serem negligenciadas pela sociedade, tão pouco pelo enfermeiro.

Além da definição citada acima, faz-se necessária a leitura de violência a luz da sociologia bourdieusiana, visto a mesma proporcionar leituras, discussões e interpretações sobre este ato, as quais podem contribuir no planejamento de ações com vistas a prevenção, controle e erradicação da violência. Logo, dentro da obra de Pierre Bourdieu, destaca-se o conceito nuclear do poder simbólico e violência simbólica.

O poder simbólico, para este sociólogo, mostra-se invisível, constantemente dissimulado, constrói a realidade fazendo com que os agentes a ele se subordinem. Esse poder só pode ser exercido quando existe a cumplicidade daqueles que se submetem, com a consciência ou não daqueles que a ele estão sujeitos ou mesmo que o exercem. O poder simbólico acompanha a violência simbólica, que

corresponde ao processo pelo qual a classe dominante impõe sobre outra<sup>(7)</sup>, situação esta em que o idoso, por vezes, independente do campo onde esteja inserido, acaba sofrendo tanto as reverberações do poder simbólico, devido às inúmeras vulnerabilidades presentes nesta idade, quanto também os reflexos da violência simbólica, que estruturam as suas relações sociais.

Dento desse contexto, isto é, dentre as inúmeras formas de violência que o idoso pode experimentar, o Brasil dispõe de leis e portarias que asseguram os direitos das pessoas com idade superior a 60 anos com a finalidade de proteger essa população fragilizada e com pouca capacidade de defesa, e com isso apresentam documentos que compõem as Políticas Públicas e trazem orientações para o enfrentamento nos casos de violência contra idosos.

A fim de defender e regularizar o respeito ao idoso no cenário brasileiro, a lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003 dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Conforme esta lei nenhum idoso será alvo de qualquer forma de discriminação, violência negligência, crueldade ou opressão. Enfatiza-se ainda nesta legislação que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será julgado na forma da lei. É, portanto, obrigação de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, bem como garantir serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão<sup>(8)</sup>.

De acordo com o Estatuto do Idoso de 2013 no Capítulo IV em seu Artigo 19, pode-se apreender que as situações suspeitas ou confirmadas de violência praticada contra idosos serão alvo de notificação compulsória, por todas as instituições, ou seja, pelos serviços públicos e privados à autoridade sanitária, assim como serão obrigatoriamente comunicados aos órgãos competentes<sup>(9)</sup>.

Sendo assim, a criação do Estatuto do Idoso foi uma das mais importantes conquistas para esse grupo, tendo a finalidade de assegurar os direitos às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, sendo dever não somente do Estado, mas, também, da sociedade e da família, porém ainda necessita de análise e aperfeiçoamento deste documento<sup>(10)</sup>.

A Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa instituída pela portaria nº 2.528/2006 busca garantir a atenção adequada e digna para a população idosa brasileira. A mesma está de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de saúde (SUS) e direciona medidas individuais e coletiva no combate à violência doméstica e institucional contra idosos em todos os cenários de atenção à saúde<sup>(11)</sup>.

Deve-se destacar que as políticas públicas são primordiais para avançar na promoção dos direitos dos idosos, e dispõe com penalidades para os casos de descumprimento das disposições legais, tornando a violência contra os idosos um ato de violação dos direitos humanos e requer

ações estratégicas do poder público e da sociedade, nas áreas de prevenção e enfrentamento, para resgatar e garantir a dignidade desta população<sup>(12)</sup>.

O “Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É possível superar” publicado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, traz o contexto sociodemográfico brasileiro, as situações de violência contra a pessoa idosa e estratégias de ação. Além das alternativas de prevenção aos atos de violência, bem como formas de ampliar as necessidades de atenção e cuidado a essa população<sup>(13)</sup>.

Os documentos apresentados acima compõem as Políticas Públicas do Brasil, mostram que a violência contra os idosos necessita de compreensão e abordagem integral e integrada, sendo assim surge dificuldade para os enfermeiros na condução desses casos, já que recebem pouco ou nenhum preparo para lidar com a questão. Em conta partida, mesmo com a gama de documentos ministeriais que abordam sobre o assunto, a produção de conhecimento nas áreas humanas e da saúde ainda é inexperiente quando se trata de indicar medidas que guiem os profissionais na identificação e no manejo dos casos de violência contra o idoso<sup>(14)</sup>.

Um estudo realizado em Santa Catarina com objetivo de conhecer a percepção dos enfermeiros acerca das formas de violência contra a pessoa idosa, mostrou que este profissionais referiram nunca terem participado de treinamentos para o manejo de situações de violência contra idosos, ou recebido qualquer tipo de preparo profissional para minimizar o impacto emocional gerado pelo contato direto com essas famílias<sup>(15)</sup>.

Neste sentido, pode-se perceber que existe uma distância entre os recursos legais para o enfrentamento da violência contra idosos e a realidade desta população no Brasil. Assim, faz-se necessário destacar que somente os instrumentos legais não são suficientes para mudar essa realidade de violência, sendo fundamental a realização da educação permanente em saúde, incentivada pela gestão, com o objetivo de tornar as práticas mais efetivas no tocante a violência contra este segmento populacional.

- Atuação do enfermeiro na Atenção Básica de Saúde

A Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, dispõe sobre a Atenção Básica (AB), designando ao enfermeiro atribuições específicas como: realizar atenção a saúde aos sujeitos e famílias cadastradas nas equipes de saúde e, quando indicado ou necessário, na residência e/ou nos demais espaços do território de atuação, em todas as fases do desenvolvimento humano; realizar consulta de enfermagem; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; planejar, gerenciar

e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) em conjunto com os outros membros da equipe; contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente e participar do gerenciamento dos insumos<sup>(16)</sup>, sendo assim, estas atividades constituem uma oportunidade para esse profissional identificar casos suspeitos de violência contra idosos.

A AB pode ser referência no manejo dos casos de violência ao idoso, visto que é a porta de entrada preferencial para a rede de atenção à saúde no Brasil, onde atua uma equipe multidisciplinar que possui comunicação permanente com a comunidade. Entre esses profissionais da AB, destaca-se o enfermeiro, o qual acaba sendo, na maioria das vezes, o membro da equipe que mais possui contato com a população do seu território de atuação, já que o mesmo possui competência e perfil para isso, o que lhe proporciona destaque no protagonismo da condução dessa realidade vivenciada pelos idosos.

Portanto, o cuidado e a assistência de enfermagem ao idoso violentado devem ser planejados e organizados, sendo necessário o conhecimento de todos os profissionais que compõe a equipe sobre o caso, e assim, é imprescindível que haja implantação de ações concretas, eficientes e eficazes dentro da unidade de saúde, atuando em todo o contexto familiar que o idoso está inserido, para que não haja interrupção do plano de cuidados<sup>(17)</sup>.

Entretanto a atuação dos enfermeiros na AB, pode estar voltada para as práticas técnicas e somente para os aspectos biológicos do ser humano. Porém, na conjuntura atual de práticas cuidativas, percebe-se que o indivíduo é composto por várias dimensões, e todas essas devem ser trabalhadas, sendo necessário resgatar o cuidado humanizado<sup>(18)</sup> e integral, elementos estes que contribuem para o cuidado sensível e ético que o idoso necessita.

Dentre as ações que o enfermeiro pode realizar e que contribuem no alcance desse cuidado supracitado, destaca-se a consulta de enfermagem, a qual constitui o principal instrumento em seu cotidiano assistencial. Tal atividade proporciona ainda a esse profissional mais autonomia, além de proporcionar oportunidade de construir o cuidado específico a cada indivíduo controlando e prevenindo atos de violência. A visita domiciliar também é outra estratégia importante utilizada na AB, já que favorece a busca de idosos vulneráveis e que lhes permite estabelecer relações de vínculo e acolhimento a este sujeito<sup>(19)</sup>.

Destarte, são muitos os fatores que contribuem para a violência contra idosos e que dificilmente os enfermeiros possam intervir de maneira individual, mesmo que execute as ações preconizadas para enfrentamento do problema, uma vez que para modificar as circunstâncias de vida das pessoas ou o contexto social e cultural em que um grupo vive, devem ser trabalhando a partir de

um olhar interdisciplinar, dado que estas questões amplificam a violência. Constituindo assim, um grande desafio na condução desses casos<sup>(15)</sup>.

Faz-se necessário também construir competências que tornem o enfermeiro capaz de reconhecer as necessidades de saúde do idoso, assim como estes devem estar atentos aos casos de violência e saber identificar a agressão, utilizando uma abordagem adequada. Além disso, é dever do enfermeiro capacitar aos ACS a identificar idosos em situação de violência e direcionar o cuidado adequado, destacando o encaminhamento, comunicar aos órgãos de proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos que protegem judicialmente este segmento populacional contra a violência, tendo como objetivo garantir os direitos e proteger essas vítimas.

- Atuação da enfermagem frente à violência contra idosos

De acordo com a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) 311/2007 que regulamenta o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem é considerada proibição no que diz respeito das relações com a pessoa, família e coletividade no Art. 32 “provocar, cooperar, ser conivente ou omissos com qualquer forma de violência”. Sendo que o profissional pode responder judicialmente, e a violação desse artigo acarreta a aplicação de penalidade<sup>(20)</sup>.

O documento mencionado acima não deixa claro quais são as responsabilidades e atribuições do enfermeiro, além de não mencionar a expressão violência contra idosos, o que deixa claro que esses maus tratos se refere a qualquer forma de abuso e que o profissional deve proteger e guardar pela saúde, direitos e dignidade dos idosos.

Diante de um caso suspeito ou confirmado de violência contra a pessoa idosa o enfermeiro deve notificar, utilizando a “Ficha de Notificação/Investigação Individual – Violência Doméstica, Sexual e/ou Outras Violências”. Quando identifica sinais de violência deve-se os encaminhar os casos para os seguintes órgãos e instituições: delegacia especializada da mulher; Centro de Referência da Mulher; Delegacias Policiais; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Centro de Referência da Assistência Social (CRAS); Ministério Público; Instituto Médico Legal (IML) e outros<sup>(21)</sup>.

A rotina de notificação dos casos suspeitos ou confirmados de qualquer natureza contra os idosos e a divulgação dos dados ajudam a dimensionar a questão da violência e ganhar mais visibilidade, pois o detalhamento do perfil poderá aperfeiçoar as estratégias para alcançar os grupos mais vulneráveis e assim evitar novas ocorrências, bem como melhorar a orientação e tratamento às vítimas, além de nortear os enfermeiros a conduzir esses casos de violência.

Estudo realizado na AB de um município de Minas Gerais com objetivo de conhecer a assistência do enfermeiro ao idoso, mostrou que o atendimento não é específico a esta população, além de não focar nas violências que os mesmos podem sofrer. Porém, cabe destacar, nesta investigação, que os enfermeiros não deixam de atendê-los mesmo não efetivando a assistência direcionada, sendo assim a população idosa recebe cuidados em suas necessidades como um usuário de qualquer faixa etária, entretanto não é assistido dentro das suas necessidades específicas<sup>(22)</sup>, como também na perspectiva da violência.

Dentre os aspectos que dificulta colocar em prática as ações de saúde em relação à violência contra idosos é o fato de que a maior parte dos casos ocorrem dentro da sua própria casa e por pessoas do seu convívio familiar. É possível frisar ainda que muitos idosos por se apresentarem em condições de saúde comprometidas, e por possuírem sentimentos de vergonha, medo, temem ainda mais maus tratos por parte do agressor, sendo assim, não exteriorizam os seus sentimentos, desse modo dificulta o conhecimento dos casos pelas autoridades, tão pouco pelos enfermeiros<sup>(23)</sup>.

Para os casos de violência encoberta, é de extrema importância que os enfermeiros estejam preparados para identificar os sinais que o levarão a desconfiar do risco ou da ocorrência de violência dentro das famílias. O preparo necessário advém da formação profissional ainda dentro das universidades e da inclusão da violência contra a pessoa idosa nas pautas das formações de educação permanente, das reuniões semanais das equipes da unidade de saúde e do enfrentamento prático no campo de trabalho<sup>(24)</sup>.

Há, sem dúvida, vários aspectos éticos e legais envolvidos, entretanto, cabe aos profissionais estarem atentos e saber identificar todos os casos de violência contra idosos, proporcionar o suporte adequado, a orientação, o atendimento, a notificação e o encaminhamento direcionado frente à cada situação que deverá ser avaliada de forma particular.

### **Considerações finais**

Diante dos documentos e artigos analisados, é notório que o enfermeiro necessita de educação permanente para oferecer melhor assistência a pessoa idosa, buscando assim contribuir na identificação e condução dos casos de violência praticada contra os mesmos, oferecendo atenção de forma integral a esta população, tentando desmistificar o envelhecer e os preconceitos que ainda cercam esses indivíduos.

A educação permanente constitui-se em estratégias educacionais inovadoras e uma educação libertadora onde se busca o empoderamento dos profissionais da saúde, em especial o enfermeiro.

Esta se utiliza de oficinas onde ocorre o compartilhamento de saberes, e por consequência a capacitação desse trabalhador da saúde.

Considera-se que o despreparo profissional do enfermeiro em saber identificar e conduzir os casos de violência pode vir desde sua formação acadêmica, como também por parte dos gestores em não ofertar educação permanente e capacitações.

Sendo assim é fundamental que os enfermeiros sejam estimulados a construir estratégias compatíveis para harmonizar o ambiente que o idoso está inserido, para isso promover saúde e qualidade de vida para todos do contexto familiar. Além de sensibilizar-se com a dor do outro, acolher seus medos, seu sofrimento, suas angústias, bem como promover escuta ativa frente aos diferentes tipos de violência.

São necessárias construções de medidas que facilitem maior acesso aos serviços de saúde, e seja atendido pela equipe multiprofissional. A enfermagem deve resguardar os direitos da pessoa idosa, assim como conhecer todas as leis que promovem a vida e a saúde dessa população e tentar colocá-las em prática. E intervir nessas ocorrências denunciando imediatamente aos órgãos jurídicos competentes para as medidas cabíveis.

Por fim, a existência de dispositivos legais não é suficiente para enfrentar esse problema, para isso faz-se necessário a construção e implantação de Políticas Públicas mais concretas e eficientes, e que tenham como eixos estruturantes a busca da qualidade de vida de idosos e envelhecimento saudável, resguardando, assim, segurança dos mesmos.

## Referências

1. Brasil. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo demográfico de 2010.
2. World Health Organization Envelhecimento ativo: uma política de saúde / World Health Organization; tradução Suzana Gontijo. – Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2005.
3. Machado WCA et al. Domestic Violence Against The Elderly: Reflections in Assistance and Nursing Care. Rev. enferm. UFPE on line [Internet]. 2013 [cited 2017 Aug 02]; 7(12): 6936-6941. Available from: <http://www.revista.ufpe.br/revistaenfermagem/index.php/revista/article/viewArticle/4094>
4. Aragão AS, Ferriani MGC, Vendruscollo TS, Souza SL, Gomes R. Abordagem dos casos de violência à criança pela enfermagem na atenção básica. Rev. Latino-Am. Enfermagem [Internet]. 2013 Feb [cited 2017 Aug 02]; 21(spe): 172-179. Available from: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-11692013000700022&lng=en](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692013000700022&lng=en)

5. São Paulo. Secretaria da Saúde. Violência doméstica contra a pessoa idosa: orientações gerais. Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde - CODEPPS. São Paulo: SMS, 2007.
6. Minayo, MC. Violência contra idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria. Cartilha da Secretaria Especial dos Direitos Humanos. 2<sup>a</sup>.ed 2005.
7. Bourdieu, P. O poder simbólico. 11 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
8. Brasil. Estatuto do Idoso. Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Diário Oficial da União, Brasília, n. 192, 3 outubro 2003.
9. Brasil. Ministério da Saúde. Estatuto do Idoso / Ministério da Saúde - 3. ed., 2. reimpr. - Brasília : Ministério da Saúde, 2013.
10. Oliveira AAV, Trigueiro DRSG, Fernandes MGM, Silva AO. Maus-tratos a idosos: revisão integrativa da literatura. Rev. bras. enferm. [Internet]. 2013 Feb [cited 2017 Aug 04] ; 66( 1 ) : 128-133. Available from: <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-71672013000100020>.
11. Brasil. Lei No 8.842 de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências [cited 2017 Aug 05]. Available from: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8842.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm)
12. Moreira WC et al. Análise sobre as políticas públicas de enfrentamento a violência contra o idoso. Rev. enferm. UFPE on line; [Internet]. 2016 [cited 2017 Aug 05]; 10(4):1324-1331. Available from: [http://www.revista.ufpe.br/revistaenfermagem/index.php/revista/article/view/9216/pdf\\_10000](http://www.revista.ufpe.br/revistaenfermagem/index.php/revista/article/view/9216/pdf_10000)
13. Brasil. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasil: manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar. / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Texto de Maria Cecília de Souza Minayo. — Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014
14. Wanderbroocke ACN, Moré CLOO. Significados de violência familiar contra o idoso na perspectiva de profissionais da Atenção Primária à Saúde. Ciênc. saúde coletiva [Internet]. 2012 Aug [cited 2017 Aug 04] ; 17( 8 ) : 2095-2103. Available from: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232012000800020&lng=en](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232012000800020&lng=en).
15. Winck DR et al. A percepção de enfermeiros da estratégia de saúde da família acerca da violência doméstica contra idosos. Dissertação (Doutorado). Florianópolis. 2016.
16. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria GM nº 2.488, de 21 de Outubro de 2011. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da

Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde. 2011 out 21.

17. Silva KM, Santos SMA. A práxis do enfermeiro da estratégia de saúde da família e o cuidado ao idoso. *Texto Contexto Enferm.* [Internet]. Jan-Mar 2015 [cited 2017 Aug 05] ; 24(1): 105-111. Available from: <http://dx.doi.org/10.1590/0104-07072015000680013>

18. Aciole, S et al. Práticas de cuidado: o papel do enfermeiro na atenção básica. *Rev Enferm UERJ* [Internet]. 2014 [cited 2017 Aug 06] ; 22(5): 637-42. Available from: <http://dx.doi.org/10.12957/reuerj.2014.15665>

19. Polaro SHI, Gonçalves LHT, Alvarez, AM. Construindo o fazer gerontológico pelas enfermeiras das Unidades de Estratégia Saúde da Família. *Rev. esc. enferm. USP* [Internet]. 2013 Feb [cited 2017 Aug 07] ; 47(1): 160-167. Available from: <http://dx.doi.org/10.1590/S0080-62342013000100020>.

20. Conselho Federal de Enfermagem (BR). Resolução COFEN 311/2007 de 08 de fevereiro de 2007. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. 08 fev 2007. [cited 2017 Aug 07]; Available from: [http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007\\_4345.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html)

21. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 192 p. il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos) (Cadernos de Atenção Básica, n. 19), 2016.

22. Resende JO et al. Assistência do enfermeiro ao idoso na estratégia de saúde da família. *R. Enferm. Cent. O. Min.* [Internet]. 2015 Feb [cited 2017 Aug 05] ; 5(3). Available from: <http://dx.doi.org/10.19175/recom.v5i3.880>

23. Silva CFS; Dias, CMSB. Violência Contra Idosos na Família: Motivações, Sentimentos e Necessidades do Agressor. *Psicol. cienc. prof.* [Internet]. Sept 2016. [cited 2017 Aug 05]; 36(3): 637-652. Available from: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-3703001462014>.

24. Florêncio MVL, Ferreira FMO, Sá LD. A violência contra o idoso: dimensão ética e política de uma problemática em ascensão. *Rev. Eletr. Enf.* [Internet]; 2007. [cited 2017 Aug 05]; 9(3):847-57. Available from: <http://www.fen.ufg.br/revista/v9/n3/v9n3a23.htm>